



PROCESSO Nº 456/13

PROTOCOLO Nº 11.388.407 - 0

PARECER CEE/CEMEP Nº 68/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA  
JOVENS E ADULTOS DE PARANAÍ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Imagem Pessoal  
– Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de  
Jovens e Adultos - PROEJA e de convalidação dos atos escolares  
praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a  
28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 102/13-SUED/SEED, de 11/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 08/10/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Imagem Pessoal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1639/10, de 28/04/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do 2º semestre de 2009 até do 1º semestre de 2014 (fl.06).

O Curso Técnico em Imagem Pessoal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de Jovens e Adultos, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3279/10, de 28/07/10, a partir da publicação em DOE, de 28/09/10, foi ofertado a partir de 05/07/10 (fl.18).



PROCESSO N° 456/13

Às fls. 02 e 03, a direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, apresentando a justificativa a seguir:

Justificamos para fins de convalidação dos atos escolares dos alunos matriculados no Curso Técnico em Imagem Pessoal, que no período de 05/07/2010 até 28/09/2010, o referido curso ficou sem amparo legal, visto que o Parecer n° 669/10 – CEB/CEE de 07/07/2010 e a Resolução n° 3279/10 – DOE n° 8313 de 28/09/2010 de autorização de funcionamento foram publicados em data posterior ao início do mesmo.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 669/10, de 07/07/10 (fl. 193).

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Imagem Pessoal  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Carga horária: 2450 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 06 semestres  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrada à Educação de Jovens e Adultos, idade igual ou superior a 18 anos

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 55)**

O Técnico em Imagem Pessoal possui conhecimentos científicos, tecnológicos, históricos e sociais, domina as diferentes linguagens relacionadas ao seu campo de trabalho, com formação orientada por valores que fundamentam o agir ético em relação à natureza, à sociedade e ao mundo do trabalho.

Emprega técnicas para valorizar a beleza de um rosto, pela concepção harmônica entre a maquiagem e o penteado. Realiza procedimentos de embelezamento do cabelo: higiene capilar, corte, escova, penteados, massagem capilar, coloração e descoloração, ondulação e alisamento, de acordo com as necessidades do cliente e com as tendências estéticas. Aplica tratamento para revitalização dos fios e couro cabeludo a partir da identificação da estrutura e textura do cabelo.



PROCESSO Nº 456/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 187)

MATRIZ CURRICULAR									
Estabelecimento : CEEBJA de Paranavaí – EFM									
Município: Paranavaí									
Curso: TÉCNICO EM IMAGEM PESSOAL EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROEJA									
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2010				
Turno: NOITE					Carga horária total: 2940 horas/aula ou 2450 horas				
MODULO: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						horas/aula	horas
		1º	2º	3º	4º	5º	6º		
1	ARTE	2	2					80	67
2	BIOLOGIA	2	2	2				120	100
3	BIOSSEGURANÇA E SAÚDE	3	3					120	100
4	COLORIMETRIA E TÉCNICAS DE QUÍMICA CAPILAR			2	2	4	4	240	200
5	DERMATOLOGIA E TÉCNICAS DE MAQUIAGEM			2	2	4	4	240	200
6	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			80	67
7	FILOSOFIA					2	3	100	83
8	FÍSICA	2	3					100	83
9	FUNDAMENTOS DE IMAGEM PESSOAL			2	2			80	67
10	GEOGRAFIA					2	3	100	83
11	HISTÓRIA			3	2			100	83
12	LEM: INGLÊS				2	2		80	67
13	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	260	217
14	MATEMÁTICA	3	3	2	2	2	2	280	233
15	NOÇÕES DE COSMETOLOGIA	2	2					80	67
16	PSICOLOGIA APLICADA À IMAGEM PESSOAL			2	2			80	67
17	QUÍMICA	2	2	2				120	100
18	SOCIOLOGIA	2	2					80	67
19	TÉCNICAS DE CORTE E PENTEADO	2	2	2	2	2	2	240	200
20	TRICOLOGIA E TERAPIAS CAPILARES	2	2	2	2	2	2	240	200
21	VISAGISMO E IMAGEM PESSOAL				2	2	2	120	100
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>2940</b>	<b>2450</b>

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 456/13

#### **1.4 Certificação (fl. 157)**

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Imagem Pessoal.

#### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Instituto PROE
- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola/PR

Os termos de convênio estão anexados às fls. 105 a 108.

#### **1.6 Coordenação de Curso (fl. 110)**

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Aline Robskiewicz Ferreira da Silva	-Tecnólogo em Estética e Cosmetologia	-Coordenação de Curso

#### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 173)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 250/12, de 17/10/12, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Oriana de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social; Heloiza Helen da Silva, licenciada em Ciências e como perita Letícia Cardoso Billo, tecnólogo em Estética e Cosmetologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 696/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Imagem Pessoal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de Jovens e Adultos que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3279/10, de 28/07/10, a partir da publicação em DOE, de 28/09/10 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 05/07/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 456/13

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 669/10, de 07/07/10 (fl. 193).

Com a emissão da nova versão da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa que o curso teve início no ano de 2010 com 35 alunos matriculados e apresentou um alto índice de evasão, sendo que encontram – se em curso apenas 07 alunos. Segundo a equipe pedagógica os motivos que ocasionaram a evasão foram problemas familiares, trabalho, mudança, incompatibilidade com o curso e dificuldades com o conteúdo das disciplinas. A instituição de ensino dispõe de acervo bibliográfico para o curso e laboratório específico com salão de beleza em sala climatizada, equipamentos adquiridos pela comunidade escolar, os quais atendem ao exigido para a execução da proposta, também no contraturno, esse espaço é utilizado para realização de cursos de qualificação como: manicure, maquiagem, etc. A referida comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Imagem Pessoal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado à Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 2450 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, regime de matrícula



PROCESSO N° 456/13

semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos e Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 05/07/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 188 a 191.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 05/07/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 456/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE